DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	17
Licitações e Contratos	20
Comunicados	20
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.262, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/08/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Borborema para o exercício de 2019, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e sua execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Priorizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III - Apoiar os estudantes em geral dos níveis de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar e reorganizar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, o Poder Executivo poderá disponibilizar arquivo eletrônico para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções Legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019.

IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2018.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2018.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não ocorrendo passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que possam afetar as contas públicas durante o exercício, o montante poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais mediante autorização Legislativa contida na lei orçamentária anual.

Art. 8º. Até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 4% (quatro por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, demonstrativo dos recursos repassados e utilizados, dentre outros, as atas e o estatuto social atualizado;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 12. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação no portal oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Os Anexos, Quadros e Demonstrativos das Metas Fiscais;

II - Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

exercício de 2019 – Anexo V;

III - Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2019 – Anexo VI;

IV - O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização Planta Genérica ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - concessão de reajuste anual para o beneficio do “vale alimentação” dos servidores municipais.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 17 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, após as devidas justificativas técnicas e comunicação prévia à Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal dentro do prazo solicitado, limitando-se à trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.263, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), sob as seguintes classificações e programações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.122.0002.2003 – 3.3.90.30 – Ficha 5 FR 1	R$ 10.000,00
04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 7 FR 1	R$ 10.000,00
02.02 – Divisão Administrativa	
04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 40 FR 1	R$ 70.000,00
04.122.0005.2009 – 3.3.90.36 – Ficha 41 FR 1	R$ 80.000,00
04.122.0005.2009 – 3.3.90.91 – Ficha 44 FR 1	R$ 5.000,00
04.122.0005.2011 – 3.3.90.39 – Ficha 52 FR 1	R$ 30.000,00
02.03 – Divisão de Finanças	
04.123.0007.2013 – 3.3.90.30 – Ficha 61 FR 1	R$ 5.000,00
04.123.0007.2013 – 3.3.90.39 – Ficha 63 FR 1	R$ 150.000,00
04.123.0007.2014 – 3.3.90.47 – Ficha 67 FR 1	R$ 80.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 71 FR 1	R$ 150.000,00
15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 89 FR 1	R$ 250.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 81 FR 1	R$ 100.000,00
25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 93 FR 1	R$ 165.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2017 – 3.3.90.30 – Ficha 108 FR 1	R$ 18.000,00
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 110 FR 1	R$ 20.000,00
17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 117 FR 1	R$ 85.000,00
17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 119 FR 1	R$ 260.000,00
02.08 – Divisão de Transportes	
26.782.0015.2022 – 3.3.90.30 – Ficha 148 FR 1	R$ 95.000,00
26.782.0015.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 150 FR 1	R$ 10.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	
23.695.0017.2025 – 3.3.90.30 – Ficha 172 FR 1	R$ 3.000,00
23.695.0017.2025 – 3.3.90.39 – Ficha 174 FR 1	R$ 11.000,00
27.813.0018.2026 – 3.3.90.30 – Ficha 183 FR 1	R$ 15.000,00
27.813.0018.2026 – 3.3.90.39 – Ficha 185 FR 1	R$ 12.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0019.2027 – 3.3.90.39 – Ficha 195 FR 1	R$ 5.000,00
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 208 FR 1	R$ 25.000,00
12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 224 FR 1	R$ 15.000,00
12.365.0020.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 226 FR 1	R$ 11.000,00
12.365.0020.2030 – 4.4.90.52 – Ficha 231 FR 5	R$ 50.000,00
12.365.0020.2063 – 3.3.90.39 – Ficha 239 FR 1	R$ 12.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 302 FR 1	R$ 130.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 306 FR 1	R$ 5.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 307 FR 1	R$ 140.000,00
10.301.0024.2041 – 3.3.90.39 – Ficha 317 FR 1	R$ 55.000,00
10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 330 FR 1	R$ 40.000,00
10.302.0025.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 358 FR 1	R$ 8.000,00
10.303.0026.2045 – 3.3.90.32 – Ficha 365 FR 1	R$ 20.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 376 FR 1	R$ 5.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0028.2047 – 3.3.90.30 – Ficha 392 FR 1	R$ 5.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

08.244.0028.2048 – 3.3.90.32 – Ficha 402 FR 1 R$ 84.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 408 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 411 FR 1 R$ 8.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 432 FR 1 R$ 3.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 433 FR 2 R$ 5.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 434 FR 5 R$ 7.000,00
02.17 – Divisão de Alimentação Escolar
12.306.0021.2059 – 3.3.90.30 – Ficha 484 FR 5 R$ 10.000,00
12.306.0021.2060 – 3.3.90.30 – Ficha 489 FR 5 R$ 10.000,00
02.18 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM
06.182.0003.2062 – 3.3.90.30 – Ficha 506 FR 1 R$ 8.000,00
02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0013.2019 – 4.4.90.52 – Ficha 523 FR 1 R$ 180.000,00
Total do Crédito R$ 2.480.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.264, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 139.247,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais), sob as seguintes classificações e programações orçamentárias:

02.11 – Divisão de Educação
12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 205 FR 2 R$ 100.000,00
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 209 FR 2 R$ 39.247,00
Total do Crédito R$ 139.247,00

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.265, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 136.732,89 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), sob as seguintes classificações e programações orçamentárias:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 309 FR 5 R$ 100.000,00

10.302.0025.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 360 FR 5 R$ 36.732,89

Total do Crédito R$ 136.732,89

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Saúde, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.266, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.693,16 (cinqüenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), sob as seguintes classificações e programações orçamentárias:

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 410 FR 5 R$ 15.000,00

08.244.0029.2051 – 3.3.90.30 – Ficha 430 FR 5 R$ 24.000,00

08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 434 FR 5 R$ 15.693,16

Total do Crédito R$ 54.693,16

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Assistência Social, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.267, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), sob as seguintes classificações e programações orçamentárias:

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 206 FR 5 R$ 25.000,00

12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 225 FR 5 R$ 17.000,00

12.365.0020.2063 – 3.3.90.30 – Ficha 237 FR 5 R$ 40.039,73

Total do Crédito R$ 82.039,73

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Educação, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.268, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Disciplina a remoção de veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral abandonados em logradouros públicos do Município de Borborema / SP e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A remoção de veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral abandonados em logradouros públicos têm por finalidade eliminar os transtornos, desobstruir o trânsito, prevenir a proliferação de doenças, a prática de delitos e a poluição visual.

Art. 2º. Para efeito desta Lei entende-se como estado de abandono:

I – o veículo estacionado ininterruptamente em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

logradouro público por período superior a 60 (sessenta dias);

II – máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços; o reboque e semirreboque não atrelado ao veículo trator, o veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, que estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 60 (sessenta dias);

III – o veículo ou equipamento de veículo de tração, carga ou lotação, e o equipamento de qualquer finalidade, estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 60 (sessenta) dias, que apresente sinais exteriores ou interiores que evidenciam o seu abandono ou da impossibilidade do mesmo ser deslocado com segurança exigida e pelos próprios meios.

Art. 3º. Para fins desta Lei, caracteriza-se como mau estado de conservação, uma ou mais das condições abaixo:

a) Ausência total ou parcial de carroceria;

b) Carroceria tomada por oxidação;

c) Sem vidros ou com vidros danificados;

d) Ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas;

e) Um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem;

f) Sem motor ou motor danificado;

g) Sem placas de identificação;

h) Sem chassi;

i) Faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas;

j) Sem lanternas;

k) Sem para-choque;

l) Evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ainda de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;

m) Painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.

Art. 4º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º. Da notificação constará:

I – nome, número da Cédula de Identidade e endereço completo do proprietário do veículo;

II – local, data e horário da constatação do abandono do veículo;

III - transcrição dos dados que forem possíveis visualizar no veículo, carcaça, máquina ou equipamento, tais como: placa, marca, modelo, espécie, categoria, cor, numero do chassi, numero do motor;

IV – dados da infração;

V – inventário do veículo;

VI – data de emissão da notificação;

VII – identificação do órgão e do servidor municipal competente;

VIII - o tempo em que se encontra abandonado nos logradouros públicos, se conhecido.

§ 2º. Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral e de seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema, da qual constarão os dados relacionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral a Prefeitura Municipal de Borborema, através do órgão municipal competente, procederá, de imediato, a remoção do veículo, independentemente de notificação.

§ 4º. Para efeito do inciso VIII, deste artigo, o servidor municipal poderá coletar informações junto à moradores do local onde o bem encontra-se abandonado, relatando o período correspondente, ainda que de forma aproximada.

§ 5º. Cópia da notificação será anexada ao bem, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

lugar visível, através de adesivo autocolante, devidamente datada e assinada pelo agente responsável.

Art. 5º. Será de competência da Guarda Civil Municipal a execução dos encargos previstos nesta Lei, tais como:

I – identificar os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral abandonados nos logradouros públicos;

II – expedir a notificação nos termos do artigo 4º, e seus parágrafos, desta Lei;

III – determinar a remoção dos veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, que depois de notificados não sejam retirados dos logradouros públicos no prazo de 10 (dez) dias;

IV – fotografar os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral no ato de sua remoção, nos termos do artigo 8º desta Lei;

V – adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do quanto previsto nesta Lei.

Art. 6º. A notificação prevista no artigo 4º deverá ser emitida pelos componentes da Guarda Civil Municipal, por meio de talonário próprio que constará os dados elencados nos incisos I a VII, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º. Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral pelo seu proprietário, no prazo de 10 (dez) dias, serão removidos por serviço de guincho de empresa credenciada pelo Poder Público Municipal e será levado ao pátio municipal ou pátio de empresa credenciada.

§ 1º. Os custos com a remoção e estadia do veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral serão de única responsabilidade do proprietário e os valores destas despesas serão determinados pela tabela fornecida Detran/SP.

§ 2º. Os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, que não forem resgatados do pátio municipal ou pátio de empresa credenciada por seus proprietários, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão alienados pela Prefeitura Municipal, mediante leilão ou modalidade equivalente, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º. Os valores auferidos com o leilão serão destinados ao pagamento da remoção e estadia dos veículos no pátio, devendo eventuais sobras ser recolhida aos cofres da Prefeitura e utilizadas na manutenção e melhorias no sistema de trânsito do Município.

§ 4º. Após a expedição da notificação, fica proibida a remoção voluntária do bem pelo seu proprietário ou possuidor, para depósito em outro logradouro público, ainda que de forma temporária.

Art. 8º. No ato da remoção o veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, deverão ser fotografados na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

Art. 9º. O veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral removido só poderá ser retirado do pátio municipal ou pátio de empresa credenciada mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado para tanto, trazendo provas que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – mediante o pagamento das despesas com remoção e guarda.

Art. 10. Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 2.840, de 30 de setembro de 2013, a Lei Municipal nº 3.220, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto nº 4.390, de 20 de outubro de 2014.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Borborema/SP.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/08/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Borborema/SP, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Borborema será atualizado no período máximo de 4 (quatro) anos, se necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Ratifica as atribuições do cargo público de Lançador previstas na Tabela 43, do Anexo I, do Decreto nº 3.207, de 24 de março de 2008, e suas alterações.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/09/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ratifica as atribuições do cargo público de Lançador constantes na Tabela 43, do Anexo I, do Decreto n. 3.207, de 24 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 5.162, de 08 de dezembro de 2017, conforme Anexo I que integra a presente lei complementar.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

ANEXO I - TABELA 43 - LANÇADOR

Denominação	LANÇADOR
Descrição Sintética da Função	Efetuar os serviços de lançamentos, arrecadação e controle de pagamento de tributos municipais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Atribuições Típicas	- orientar o contribuinte sobre suas obrigações fiscais no que tange ao recolhimento dos tributos municipais; - efetuar os serviços de lançamentos, arrecadação e controle de pagamento de tributos municipais, através de coleta de dados junto aos contribuintes; - classificar todos os talões recebidos de taxas e/ou receitas por ordem alfabética ou cronológica; - auxiliar, quando for o caso, no cálculo de imposto, taxa, preços públicos e multas para efeito de lançamento, cobrança ou informações, baseando-se em critérios e fórmulas de acordo com a situação, empregando índices de correção baseados na legislação em vigor; - promover a inspeção, avaliação, fiscalização e tributação sobre a propriedade imobiliária e das atividades dos contribuintes; - coletar dados para atualização do cadastro imobiliário, atualização da ficha cadastral do contribuinte no que se refere a imóveis, serviços autônomos e taxas de licenças e propriedades rurais, para que no ano posterior seja regularizada a situação cadastral; - conferir o recolhimento diário de impostos, taxas e contribuições, junto à tesouraria, para possibilitar o controle de valores recebidos; - entregar certidões para fins de execução fiscal de contribuintes que estejam em débito com a Prefeitura; - promover a fiscalização e a cobrança do ITR, e demais atos pertinentes para a execução do convênio firmado com a União, através da Receita Federal do Brasil; - executar outras tarefas correlatas.
	ESPECIFICAÇÕES
Provimento	Efetivo, por concurso público
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio
Experiência	Desnecessária

Decretos

DECRETO Nº 5.360, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.263, de 6 de setembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.263, de 6 de setembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.30 – Ficha 5 FR 1 R$ 10.000,00

04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 7 FR 1 R$ 10.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 40 FR 1 R$ 70.000,00

04.122.0005.2009 – 3.3.90.36 – Ficha 41 FR 1 R$ 80.000,00

04.122.0005.2009 – 3.3.90.91 – Ficha 44 FR 1 R$ 5.000,00

04.122.0005.2011 – 3.3.90.39 – Ficha 52 FR 1 R$ 30.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 3.3.90.30 – Ficha 61 FR 1 R$ 5.000,00

04.123.0007.2013 – 3.3.90.39 – Ficha 63 FR 1 R$ 150.000,00

04.123.0007.2014 – 3.3.90.47 – Ficha 67 FR 1 R$ 80.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 71 FR 1 R$ 150.000,00

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 89 FR 1 R$ 250.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 81 FR 1 R$ 100.000,00

25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 93 FR 1 R$ 165.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2017 – 3.3.90.30 – Ficha 108 FR 1 R$ 18.000,00

17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 110 FR 1 R$ 20.000,00

17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 117 FR 1 R$ 85.000,00

17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 119 FR 1 R$ 260.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0015.2022 – 3.3.90.30 – Ficha 148 FR 1 R$ 95.000,00

26.782.0015.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 150 FR 1 R$ 10.000,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0017.2025 – 3.3.90.30 – Ficha 172 FR 1 R$ 3.000,00

23.695.0017.2025 – 3.3.90.39 – Ficha 174 FR 1 R$ 11.000,00

27.813.0018.2026 – 3.3.90.30 – Ficha 183 FR 1 R$ 15.000,00

27.813.0018.2026 – 3.3.90.39 – Ficha 185 FR 1 R$ 12.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2027 – 3.3.90.39 – Ficha 195 FR 1 R$ 5.000,00

12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 208 FR 1 R$ 25.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 224 FR 1 R$ 15.000,00
12.365.0020.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 226 FR 1 R$ 11.000,00
12.365.0020.2030 – 4.4.90.52 – Ficha 231 FR 5 R$ 50.000,00
12.365.0020.2063 – 3.3.90.39 – Ficha 239 FR 1 R$ 12.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0024.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 302 FR 1 R$ 130.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 306 FR 1 R$ 5.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 307 FR 1 R$ 140.000,00
10.301.0024.2041 – 3.3.90.39 – Ficha 317 FR 1 R$ 55.000,00
10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 330 FR 1 R$ 40.000,00
10.302.0025.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 358 FR 1 R$ 8.000,00
10.303.0026.2045 – 3.3.90.32 – Ficha 365 FR 1 R$ 20.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 376 FR 1 R$ 5.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0028.2047 – 3.3.90.30 – Ficha 392 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0028.2048 – 3.3.90.32 – Ficha 402 FR 1 R$ 84.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 408 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 411 FR 1 R$ 8.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 432 FR 1 R$ 3.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 433 FR 2 R$ 5.000,00
08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 434 FR 5 R$ 7.000,00
02.17 – Divisão de Alimentação Escolar
12.306.0021.2059 – 3.3.90.30 – Ficha 484 FR 5 R$ 10.000,00
12.306.0021.2060 – 3.3.90.30 – Ficha 489 FR 5 R$ 10.000,00
02.18 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM
06.182.0003.2062 – 3.3.90.30 – Ficha 506 FR 1 R$ 8.000,00
02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0013.2019 – 4.4.90.52 – Ficha 523 FR 1 R$ 180.000,00
Total do Crédito R$ 2.480.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.361, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.264, de 6 de setembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.264, de 6 de setembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 139.247,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.11 – Divisão de Educação
12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 205 FR 2 R$ 100.000,00
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 209 FR 2 R$ 39.247,00
Total do Crédito R$ 139.247,00

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.362, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.265, de 6 de setembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.265, de 6 de setembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 136.732,89 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 309 FR 5 R$ 100.000,00

10.302.0025.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 360 FR 5 R$ 36.732,89

Total do Crédito R$ 136.732,89

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Saúde, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.363, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.266, de 6 de setembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.266, de 6 de setembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.693,16 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 410 FR 5 R$ 15.000,00

08.244.0029.2051 – 3.3.90.30 – Ficha 430 FR 5 R$ 24.000,00

08.244.0029.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 434 FR 5 R$ 15.693,16

Total do Crédito R$ 54.693,16

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Assistência Social, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.364, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.267, de 6 de setembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.267, de 6 de setembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 206 FR 5 R$ 25.000,00

12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 225 FR 5 R$ 17.000,00

12.365.0020.2063 – 3.3.90.30 – Ficha 237 FR 5 R$ 40.039,73

Total do Crédito R$ 82.039,73

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos oriundos de repasse Federal - Apoio Financeiro aos Municípios – Educação, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.365, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 3.181, de 21 de novembro de 2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.93 – Ficha 45 FR 1 R$ 4.000,00

Total do Crédito R$ 4.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2017, nos termos do Decreto nº 5.210 de 5 de fevereiro de 2018, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de vigilância sanitária do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial	Nome	CPF RG	Formação Profissional (Escolaridade)	Função na Vigilância Sanitária	Carga Horária Semanal
01	Rodrigo Seiti Shimura Takata	339.857.628-13 43.464.077-3	Nível Superior	Engenheiro Civil	5
02	Claudenir Vieira da Silva	101.931.318-89 19.917.094	Nível Superior	Chefe de Setor	40
04	Israel Alexander Presotto	126.060.988-03 18.986.645	Nível Superior	Veterinário	01
06	Renata Cristina Puzzi	141.128.708-84 15.724.542	Nível Médio	Gerente SIVISA Fiscal Sanitário	40
07	Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50 27.580.268-1	Nível Superior	Farmacêutica	20
08	Renato Calazança dos Santos	100.470.438-06 17.788.915-9	Nível Médio	Fiscal Sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 146 (cento e quarenta e seis) horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 180, de 02 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 492, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Exonera, a pedido, o servidor municipal Nelson Barbosa Neto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 3.329/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 16 de agosto de 2018, a pedido, o servidor municipal NELSON BARBOSA NETO, RG nº 47.142.127-3, CPF nº 396.886.058-67, prontuário nº 2235, nomeado em 02/07/2012, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 493, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Exonera, a pedido, o servidor municipal Fábio Aparecido Larentes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 3.601/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, nesta data, a pedido, o servidor municipal FÁBIO APARECIDO LARENTES, RG nº 41.618.302-5, CPF nº 353.936.568-07, prontuário nº 2648, nomeado em 04/06/2018, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 494, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Exonera, a pedido, a servidora municipal Natália Maria Dameto Vergaças, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 3.522/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora municipal NATÁLIA MARIA DAMETO VERGAÇAS, RG nº 24.442.610-7, CPF nº 278.843.168-62, prontuário nº 2505, nomeada em 03/08/2015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 495, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Exonera, a pedido, o servidor municipal Luiz Fernando Dias Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 3.618/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, nesta data, a pedido, o servidor municipal LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES, RG nº 25.250.730-7, CPF nº 178.234.338-502, prontuário nº 2131, nomeado em 14/03/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia o senhor Douglas Wilson Alves de Oliveira para ocupar o cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor DOUGLAS WILSON ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 56.496.039-1, CPF nº 459.072.448-01, PIS/PASEP 2.121.413.350-0, para ocupar a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, nível de referência “I” da Tabela de Referências Salariais constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2018, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2018 – 6º classificado.

Parágrafo único. O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 497, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia o senhor José da Silva Santos Gonçalves para ocupar o cargo de provimento efetivo de Vigia, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor JOSÉ DA SILVA SANTOS GONÇALVES, RG nº 23.663.351-X, CPF nº 140.867.148-41, PIS/PASEP 1.238.424.464-9, para ocupar a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Vigia, nível de referência "I" da Tabela de Referências Salariais constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2018, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2018 – 4º classificado.

Parágrafo único. O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Operação da Guarda Civil.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Licitatório nº 576/2018 Pregão Presencial nº 022/2018

Aplica-se a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COMÉRCIO DE ASFÁLTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16, detentora da Ata de Registro de Preços nº 09-02/2018, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição parcelada de Massa Asfáltica, Tipo CBUQ RL1C, para realização de operação tapa buracos no munícipio de Borborema/SP, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento do prazo de entrega, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da decisão para apresentação de recurso em face dessa penalidade. Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de Setembro de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Licitatório nº 3892/2017 - Pregão Presencial nº 056/2017

Aplica-se a empresa CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.357.402/0001-40, detentora da Ata de Registro de Preços nº 01-07/2018, cujo objeto é o Registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e descartáveis para diversos setores do Município de Borborema/SP, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face do descumprimento do prazo de entrega, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da decisão para apresentação de recurso em face dessa penalidade. Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de Agosto de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Licitatório nº 340/2018 - Pregão Presencial nº 018/2018

Aplica-se a empresa FAVORITTO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.782.386/0001-45, detentora da Ata de Registro de Preços nº 10-09/2018, cujo objeto é o Registro de preços visando o eventual fornecimento de suco concentrado, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face do descumprimento do prazo de entrega estipulado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da decisão para apresentação de recurso em face dessa penalidade. Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de Agosto de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Licitatório nº 3892/2017 - Pregão Presencial nº 056/2017

Aplica-se a empresa GILIARD GABRIEL ALVES PAZINI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.379.963/0001-03, detentora da Ata de Registro de Preços nº 01-05/2018, cujo objeto é o Registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para diversos setores do Município de Borborema/SP, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face do descumprimento do prazo de entrega, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da decisão para apresentação de recurso em face dessa penalidade. Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de Agosto de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Processo Licitatório nº 3538/2017 Pregão Presencial nº 051/2017

Aplica-se a empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.192.837/0001-73, dentora da Ata de Registro de Preços nº 28-03/2017, cujo objeto é o Registro de preços visando a eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras, protetores e bicos novos para manutenção dos veículos da frota municipal, a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento de prazo de entrega, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da decisão para apresentação de recurso em face dessa penalidade. Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de Agosto de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 - PROCESSO Nº 2996/2018

EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamento de informática visando o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas escolas municipais no município de Borborema/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 21 de Setembro de 2018, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações

da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 10 de Setembro de 2018. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 - PROCESSO Nº 3428/2018

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento diário de combustível etanol, destinados à manutenção da frota municipal por período de 12 (doze) meses, com abastecimento direto das bombas pertencentes à empresa contratada.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24 de Setembro de 2018, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 10 de Setembro de 2018. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.